

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 15/2020**APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS,
CORPORATIVOS, TÉCNICO-CIENTÍFICOS, CELEBRAÇÕES E SIMILARES**

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe; Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 em São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615, regulamentado pela Resolução nº 03;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020;

Considerando as Resoluções CTCAE nº 1 (de 10 de setembro de 2020) e nº 2 (de 24 de setembro de 2020), que dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o Protocolo Sanitário Municipal nº 15/2020, destinado a APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS, CORPORATIVOS, TÉCNICO-CIENTÍFICOS, CELEBRAÇÕES E SIMILARES, com as seguintes disposições:

MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA A POPULAÇÃO SANCRISTOVENSE

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, quando não houver sujidade visível, álcool em gel ou líquido 70%. A frequência de lavagem deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies

estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos e **busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
 - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde").
 - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

RESPONSABILIDADES GERAIS DE DOS RESPONSÁVEIS PELOS EVENTOS E SIMILARES

- Disponibilizar aos presentes a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada ou internamente álcool em gel e/ou líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- Exigir das pessoas o uso de máscara de proteção facial em todo o momento/todos os ambientes;
- Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre as pessoas;
- Evitar aglomerações na entrada, saída e/ou dentro do estabelecimento. Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os colaboradores com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de atividades, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos (minimamente, no término das atividades);
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo as trocas de ar dos recintos.

MEDIDAS ESPECÍFICAS

Conforme Resolução CTCAE nº 2, de 24 de setembro de 2020:

- Fica permitida, a partir do dia 25 de setembro de 2020, a apresentação artística de pequeno porte, com até 02 (dois) artistas, a exemplo de "voz e violão", em ambientes de bares e restaurantes;
- Fica permitida, a partir do dia 15 de outubro de 2020, caso os dados epidemiológicos demonstrem controle da pandemia, a realização de eventos corporativos, técnicos, científicos e similares e eventos sociais e celebrações diversas, sendo autorizada a realização de eventos de pequeno porte para até 100 (cem) pessoas, em espaços fechados, e até 200 (duzentas) pessoas, em espaços abertos, cujos convidados ou participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominais ou de inscrição prévia;
- Fica autorizada a retomada da Atividade Especial "Cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais", prevista no inciso IX, art. 1º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, com as seguintes condições:

I - a capacidade máxima do ambiente ficará restrita a 100 (cem) pessoas, limitada às medidas de distanciamento das poltronas e à capacidade máxima de ocupação do ambiente de 50%;



II - o público deve ser acomodado na sala, auditório, arquibancada ou equipamento equivalente de modo a respeitar os seguintes requisitos:

- a) distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre pessoas ou;**
- b) distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) assentos laterais (na mesma fileira de assentos, para esquerda ou direita) e de 1 (um) assento vertical (entre fileiras de assentos, nos sentidos superior ou inferior);**
- c) as poltronas que não puderem ser utilizadas deverão ficar fisicamente isoladas;**

III - fica autorizada a compra de 2 (duas) poltronas vizinhas no mesmo procedimento;

IV - ao término das sessões ou apresentações deverá ser feita a higienização e sanitização completa do local, incluindo assentos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

V - a compra dos ingressos, check-in ou credenciamento dos participantes devem ser feitas, preferencialmente, de forma online ou mediadas por Tecnologia da Informação, evitando a formação de filas e aglomeração de pessoas;

VI - os artistas ou palestrantes não deverão entrar em contato físico com o público;

VII - fica recomendado ao estabelecimento que exiba mídias, vídeos ou apresentação oral de orientação das medidas sanitárias adotadas antes de cada sessão;

VIII - os parques de diversão deverão permanecer fechados.

- **Fica ampliada para 75% a capacidade de atendimento ao público para todas as atividades da fase laranja que trata a Portaria SES nº 86/2020 e para a atividade de comércio de rua - fase amarela - que trata a Portaria SES nº 128/2020.**

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Cada estabelecimento/setor deverá definir o número de máximo de pessoas, observando-se o limite de ocupação máxima de 75%;
- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo (número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial);

Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:

- É essencial que todos os presentes no local usem máscara de proteção facial;
- Priorizar a ventilação natural;
- Se houverem pagamentos, priorizar via cartão de crédito e/ou débito, disponibilizando álcool em gel ou líquido 70% para desinfecção da máquina a cada transação.

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo colaborador com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020.** Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020.** Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/5171d0dc94489bb0833cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocoronavirus.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resolucao-COVID-19-05-2020-COGERE-13-08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020.

COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS. **Resoluções CTCAE nº 1 (de 10 de setembro de 2020) e nº 2 (de 24 de setembro de 2020).** Dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401820>.

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Orientação nº 30/2020, destinada a espaços de prática de exercício físico e desporto, e competições desportivas de modalidades individuais sem contato.** Portugal: DGS, 2020. Disponível em: <https://www.dgs.pt/directrices-da-dgs/orientacoes-circulares-informativas/orientacao-n-30-2020-do-20-08-2020-v-pf.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocoronavirus.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15-06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: https://www.sao-cristovao-se.gov.br/arquivos/anejos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.sao-cristovao-se.gov.br/covid19>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.sao-cristovao-se.gov.br/covid19>. Acesso em: 28 ago. 2020.

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**